

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE UNAÍ**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**



Edital de Chamamento Público N. 212/2023 - SESAU

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO - CASA DE APOIO PARA PACIENTES EM
TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG**

Unai / MG 2023



Edital de Chamamento Público nº 212/2023

A Prefeitura de Unaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Lei Municipal nº. 3.083/2017, torna público o presente Edital de Chamamento que tem por finalidade celebrar parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros a Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

O presente Edital de Chamamento Público visa a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar parceria na modalidade de **Termo de Colaboração** e que tem por objeto **a execução de Serviços de Acolhimento – Casa de Apoio para pacientes** provenientes do município de Unaí **em Tratamento Fora Domicílio na cidade de Uberaba-MG.**

A parceria visa o custeio com o acolhimento, hospedagem e alimentação de pacientes, usuários do SUS, e seus acompanhantes, encaminhados pelo Serviço Social e Tratamento Fora Domicílio da Central de Regulação dos Serviços de Saúde de Unaí.

2. JUSTIFICATIVA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A celebração dessa parceria tem alinhamento com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde em adquirir serviços ofertados em Casa de Apoio no Município de Uberaba-MG visando atender aos pacientes com câncer e outros agravos de saúde, encaminhados através do TFD (Tratamento Fora Domicílio) e Serviço Social da Central de Regulação dos Serviços de Saúde de Unaí. E diante da situação de hipossuficiência dos pacientes e dos valores insuficientes contemplados em ajudas de custo do TFD, motivo de muitas reclamações junto a Secretaria Municipal de Saúde, para custeio de alimentação e estadia no município de tratamento, faz-se



necessária a oferta de casa de apoio para reduzir os transtornos enfrentados pelos pacientes durante seus tratamentos de saúde fora do Município de Unaí.

Os referidos encaminhamentos ao Município de Uberaba são necessários diante da inexistência de serviços de média e alta complexidade no Município de Unaí, capazes de suprir as necessidades dos pacientes, e principalmente dos serviços de saúde disponibilizados através de pactuação com o Hospital Hélio Angotti, em Uberaba-MG.

Atualmente, são encaminhados mensalmente em média de 15 a 30 pacientes ao Município de Uberaba, com períodos de tratamento diversos, com casos em que o paciente fica durante todo o mês na casa de apoio, principalmente para realização de quimioterapia, radioterapia, dentre outros.

A distância entre os municípios para tratamento desses pacientes é outro fator preponderante para estabelecimento da parceria, visto que o Município disponibiliza transporte para esses pacientes, geralmente duas vezes na semana, e esses pacientes ficam naquela cidade durante toda a semana, aguardando para retorno.

A oferta de acolhimento, hospedagem, alimentação e lazer durante o período de realização de tratamentos em Uberaba (consultas, procedimentos, tratamentos oncológicos e diversos, exames e outros) possibilitará maior segurança e um ambiente adequado para as pessoas que se encontram com a saúde debilitada, de forma que elas enfrentem o processo de tratamento com um pouco mais de tranquilidade, conforto e dignidade, o que contribui para a melhoria da qualidade de vida dos mesmos e dos seus familiares.

Com a celebração da parceria, o município não precisará disponibilizar ajuda de custo para o custeio de despesas com hospedagem e alimentação, acarretando em desoneração e economia para os cofres municipais.

Além disso, a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

Logo, a atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.



O objeto da parceria atende aos preceitos constitucionais de apoio à prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados.

O modelo gerencial proposto, como forma flexível de administração da gestão, obedecerá aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde.

Finalmente, a celebração de uma parceria para a execução dos serviços de acolhimento, na modalidade “Casa de Apoio” para pacientes em Tratamento Fora Domicílio é de suma importância, tendo em vista que o município possui habitantes hipossuficientes, que quando enfrentam problemas de saúde, precisam se deslocar para cidades com estrutura de assistência em saúde de maior complexidade, em busca de tratamento médico, e pela carência enfrentam dificuldades em permanecer na cidade para os devidos tratamentos médicos.

3. DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

3.1 O período de cadastramento, apresentação dos documentos e envio do Plano de Trabalho será de 07 de agosto a 05 de setembro de 2023, exclusivamente através da Plataforma Eletrônica disponível no sítio oficial da Prefeitura de Unaí: <http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/>, Portal “PARCERIAS”, ou acessando diretamente o link <http://sistemacygnus.com.br/unai/>.

3.2 Para participar, a OSC deverá efetuar seu cadastro preliminar na Plataforma Eletrônica disponível no portal “PARCERIAS”, com a apresentação dos documentos a seguir, que comprovem o preenchimento dos requisitos legais de habilitação e a não incidência nos impedimentos para celebração da parceria:

1. Plano de trabalho já previamente preenchido na Plataforma (“Termo de Colaboração”),
2. Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:
 - a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



- b) a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; - As organizações religiosas e sociedades cooperativas estão dispensadas das exigências (a) e (b).
3. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;
 4. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;
 5. Cópia legível do CPF e RG do representante da OSC;
 6. Comprovante de endereço residencial atualizado do dirigente da OSC;
 7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);
 8. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 9. Certidão negativa de débitos estaduais;
 10. Certidão negativa de débitos tributários junto ao Município de Unaí e do Município de origem da OSC;
 11. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 12. Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;
 13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles;
 14. Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;
 15. Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito



anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;

16. Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

17. Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;

18. Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação;

19. Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

20. Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

21. Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, tais como: a) atestados de experiência emitidos por organizações/ órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes; b) notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre as atividades desenvolvidas; c) materiais impressos de divulgação dos eventos realizados; d) premiações recebidas;

22. Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria (Item não



obrigatório na fase de apresentação da proposta. Devendo ser apresentada na fase de celebração da parceria);

23. Declaração de ciência e concordância (Anexo III, vide "Arquivos do Edital").

3.3 Os documentos 22 e 23 do item anterior (Declarações) deverão ser anexados nos “Arquivos da OSC - Proposta”.

4. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSCs que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da



Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.2 Não será celebrada parceria com OSCs inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou que tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas (art. 24 da Lei Municipal nº 3.083/2017).

5. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

- Dotação: Nova - 02.06.10.10.244.2067.2454 3.3.50.39
- Manutenção do serviço de acomodação de pacientes e acompanhantes em Uberaba/MG
- Fonte de recursos: 1.500 – recursos ordinários
- Código de Aplicação: 000.000
- Natureza de despesa: Custeio (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).
- Valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).



Item	Descrição	Duração	Valor mensal	Valor total
01	Custeio para oferta de acolhimento, hospedagem e alimentação	12 Meses	R\$3.000,00	R\$36.000,00

5.1 As despesas e pagamentos em geral com recursos públicos deverão ser realizados dentro da vigência da parceria, com observância do Termo de Colaboração e da legislação regente. É recomendável a leitura integral das normativas, sendo vedado à OSC ou ao seu dirigente alegar que as desconhece, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar as sanções cabíveis.

5.2 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto no que tange às despesas conforme disposto no Plano de Trabalho.

5.3 É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes ou eventuais danos decorrentes de sua execução.

5.4 A homologação do resultado final não obriga a Administração Pública a celebrar a parceria e não concede à OSC o direito ao repasse financeiro (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014). O Termo de Colaboração será firmado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e desde que comprovado o atendimento das exigências legais, presente o interesse público e caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativas.

5.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, deverá ser devolvido aos cofres do município de Unai, eventual saldo financeiro remanescente dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução da parceria, segundo o cronograma de desembolso/execução, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas pertinentes



b) Acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, prestando à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades; c) Exercer a atividade normativa, monitoramento e controle da parceria, inclusive através de análise de relatórios, entrevistas, aferição dos índices de atendimento dos usuários e visitas in loco, nos locais de execução da parceria; d) Analisar propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança de objeto; e) Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município.

7 OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) Executar diretamente o objeto da parceria em sua integralidade, conforme Plano de Trabalho, nos termos da legislação pertinente, assumindo todas as obrigações legais decorrentes e responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros;
- b) Estar ciente de que a qualquer momento a Administração Pública poderá fazer vistoria para verificar o cumprimento da parceria. Devendo para tanto, propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno, do Tribunal de Contas e, quando for o caso, do apoio técnico solicitado pelo Município tenham livre acesso aos documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, prestando as informações solicitadas e mantendo o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução da parceria;
- c) Movimentar na conta bancária indicada exclusivamente os recursos liberados pelo Município, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, não sendo permitido pagamento em espécie, por força do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) Realizar as despesas para execução do objeto da parceria dentro da vigência deste instrumento, prestando contas dos recursos recebidos, na plataforma eletrônica disponível no sítio oficial da Prefeitura de Unaí. A prestação de contas inclui a apresentação dos documentos comprobatórios



das despesas e dos Relatórios de Execução do Objeto (REO), dentre outros, e deverá ser encaminhada para análise, via plataforma, em até 30 (trinta) dias após o crédito do respectivo repasse financeiro, seguindo as orientações do Manual de Prestação de Contas;

e) Aplicar automaticamente em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública os recursos enquanto não empregados na sua finalidade;

f) Devolver os saldos financeiros remanescentes ao final do Termo de Colaboração, bem como restituir os recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, quando não for executado o objeto da parceria, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, fazendo-o no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, acrescidos de juros legais e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;

g) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, conforme art. 42, XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014;

h) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, e do art. 46, §3º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

i) Estar regular, durante a vigência deste Termo de Colaboração, perante às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;

j) Suportar com recursos próprios toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

k) Adequar a execução do objeto da parceria segundo orientações da Comissão de Monitoramento e Avaliação, objetivando o aprimoramento dos procedimentos e a gestão adequada e regular da parceria;

l) Divulgar, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, na internet e em locais visíveis de



suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

8. META A SER CUMPRIDA E FORMA DE EXECUÇÃO:

Meta Única: Acolhimento, hospedagem e alimentação de pacientes e seus acompanhantes (aproximadamente de 15 a 30 pessoas por mês). A casa de apoio deverá:

- a) possuir quartos masculinos e femininos separados, em perfeito estado de higiene e conservação, bem como banheiros compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência;
- b) prestar acolhimento ao paciente proveniente do município de Unaí, hospedado nessa casa pelo tempo necessário para o efetivo tratamento;
- c) fornecer ao menos 03 (três) refeições: Café da manhã (básico), almoço e jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade;
- d) disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama e higiene pessoal, para uso de pacientes e acompanhantes que por uma eventualidade ou emergência não estejam portando tais objetos;
- e) possuir um quadro de pessoal suficiente para manutenção de condições de limpeza e higiene adequadas.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção Única é o órgão colegiado que tem total independência técnica para processar e julgar o presente chamamento público. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.2 A análise pela Comissão de Seleção será realizada em três etapas:



I - HABILITAÇÃO: nesta etapa, será averiguado o preenchimento pela OSC dos requisitos de habilitação e a não incidência dos impedimentos legais para celebração de parceria com a Administração Pública, bem como o cumprimento do presente Edital;

II - AVALIAÇÃO: nesta etapa, a Comissão de Seleção avaliará as propostas apresentadas com foco nos critérios de julgamento.

III – CLASSIFICAÇÃO: nesta etapa, as propostas serão classificadas conforme os critérios definidos neste Edital e respectivas pontuações.

9.3 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9.4 Havendo apenas 01 (uma) OSC interessada, a Comissão de Seleção poderá notificar a OSC no máximo, três vezes, dentro da própria Plataforma Eletrônica, para saneamento de pendências e/ou ajustes na documentação e/ou nas informações no Plano de Trabalho.

9.5 A OSC terá, no máximo, 48 horas para atendimento de cada notificação recebida, sob pena de desclassificação.

9.6 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 10 deste edital para conclusão do julgamento dos documentos e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção na Plataforma eletrônica das parcerias, iniciando-se o prazo para recurso.

9.7 A avaliação individualizada será feita com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

Critérios de julgamento	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima por item
a) Documentos Obrigatórios Apresentados.	-Grau pleno de atendimento (5,0 pts) -O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pts) <u>obs: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</u>	5,0



b) Capacidade técnico-operacional da OSC, por meio de experiência comprovada Item 23. Do Checklist. (1) e (2)	-Grau pleno de atendimento (5,0 pts) -Grau satisfatório (3,0 pts) -O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pts) obs: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	5,0
c) Capacidade de atendimento	- de 20 a 30 pessoas/mês (5,0 pts) - de 15 a 20 pessoas/mês (3,0 pts) - até 15 pessoas/mês (0,0 pts) obs: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	5,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		15,0

- (1) A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao quesito de julgamento - “*Capacidade Técnico-operacional*”, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.
- (2) Apresentar também portfólio de realizações na gestão e atividades relacionado ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

9.8 Serão eliminadas as propostas:

- I - Cujas pontuação total for inferior a 10,0 (pontos);
- II - Que recebam nota “zero” em quaisquer dos critérios de julgamento (a), (b), e (c);
- III - Que estejam em desacordo com o Edital; ou

9.9 As propostas serão classificadas em ordem decrescente segundo a pontuação total obtida.

9.10 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (b). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (c). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.



10. DA FASE DE SELEÇÃO:

10.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
0	Publicação do Edital de Chamamento Público.	08/08/2023
1	Envio da Documentação	08/08/2023 a 06/09/2023
2	Etapa de avaliação da Documentação enviada pelas OSC's e Divulgação do resultado preliminar.	Até 14/09/2023
3	Interposição de recursos contra o resultado preliminar na Plataforma Cygnus.	Até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar
4	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado preliminar
5	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 27/09/2023

10.2 Dos recursos contra o resultado preliminar

10.2.1 O recurso deverá identificar a proposta, expor as razões do inconformismo e ser protocolado na Divisão de Comunicação Interna e Protocolo, que funciona no Palácio Capim Branco.

10.2.2 Em sede de recurso, não serão aceitas complementações, informações e documentos que já não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

10.3 Da decisão não caberá novo recurso.

10.4 O resultado definitivo será publicado na Plataforma Eletrônica.

10.5 A homologação do resultado final não gera direito à celebração da parceria.

10.6 Havendo uma OSC classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública dará prosseguimento ao processo de seleção e poderá convocá-la para iniciar o processo de celebração da parceria, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.



11. DA FASE DE FORMALIZAÇÃO/CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.

11.1 A fase de formalização/celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Etapa	Descrição da etapa
6	Regularização/atualização de documentação, se necessário (certidões de regularidade etc)
7	Parecer favorável do órgão Técnico da Secretaria de Saúde
8	Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município de Unaí
9	Aprovação do Plano de Trabalho e Manifestação da Gestora da Parceria
10	Confecção e assinatura do termo de colaboração
11	Publicação do extrato do termo de colaboração na Plataforma eletrônica das parcerias, disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Unaí-MG

11.2 A parceria será celebrada na forma das minutas constantes do Anexo I (Termo de Colaboração) e Anexo II (Plano de Trabalho) do presente Edital. Durante a execução da parceria, a OSC deverá cumprir todas as obrigações assumidas no Plano e trabalho; as dispostas no respectivo instrumento de parceria e nas normativas vigentes.

11.2.1 Ao celebrar a parceria, a OSC está obrigada a prestar atendimento direto ao público alvo, de forma gratuita e continuada, na sua área de atuação (art. 15 da Lei Municipal n 3.083/2017).

11.2.2 A OSC deverá aplicar os recursos transferidos, bem como eventuais rendimentos de aplicações financeiras, em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado, bem como prestar contas nos termos da legislação em vigor e do Manual de Prestação de Contas disponível no sítio oficial da Prefeitura de Unaí: <<http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/>>, Portal “PARCERIAS”, ou acessando diretamente o link: <https://sistemacygnus.com.br/unai/controle/documento_instrucao/listar.php> ou <https://cygnus-unai.s3.sa-east-1.amazonaws.com/documento_instrucao/7/arquivo/MROSC+-+PC+-



[+Manual+3 +edi o+-+jan.20211.pdf](#)> sob pena de suspensão da liberação e/ou devolução dos recursos, se constatada irregularidade ou inadimplência.

11.2.3 Constitui motivo para rescisão ou denúncia da parceria o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital ou no Termo de Colaboração, bem como a descoberta da falsidade ou inverdade de informação após a celebração da parceria.

11.2.4 A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública. As informações deverão incluir, no mínimo (art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014):

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

III - Descrição do objeto da parceria;

IV - Valor total da parceria e valores liberados;

V - Situação da prestação de contas da parceria, a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

12. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento da secretaria gestora, a qual ficará incumbida de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria e o cumprimento do objeto, inclusive por meio de visitas *in loco*, caso necessário, na forma das normativas vigentes.

12.2 A execução da parceria também poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, além de estar sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.



13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas pela OSC deverá ser realizada segundo as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 3.083/2017 e demais normativas pertinentes, além dos prazos e regras constantes do Termo de Colaboração e do Manual de Prestação de Contas <https://sistemacygnus.com.br/unai/control/documento_instrucao/listar.php> ou <https://cygnus-unai.s3.sa-east-1.amazonaws.com/documento_instrucao/7/arquivo/MROSC+-+PC+-+Manual+3__+edi___o+-+jan.20211.pdf>

13.2 As prestações de contas serão realizadas via Plataforma Eletrônica, mediante apresentação dos documentos comprobatórios das despesas; Relatórios de Execução do Objeto (REO), dentre outros, seguindo as orientações do Manual de Prestação de Contas, nos seguintes casos e prazos:

13.2.1 Prestação de Contas parcial: em até 30 (trinta) dias após o crédito do respectivo repasse financeiro;

13.2.2 Prestação de Contas Final: em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria (em todos os casos de repasses, único ou em parcelas).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.2 A impugnação do edital, expondo as razões do inconformismo, será realizada em até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do edital e protocolada na Divisão de Comunicação Interna e Protocolo, que funciona no Palácio Capim Branco.

14.3 O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital e seus Anexos implicará no imediato indeferimento da proposta.

14.4 Os meios de comunicação serão realizados exclusivamente pela Plataforma Eletrônica (não haverá contato telefônico ou por e-mail). Na Fase de Análise de Cadastro, as notificações serão realizadas no ambiente dos "Comunicados". Na fase de proposta, será realizado no ambiente "Andamento da Proposta".



14.5 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados via plataforma, conforme especificado acima, até 10 dias antes de finalização do prazo para apresentação de propostas deste edital.

14.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.7 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos Planos de Trabalho ou o princípio da isonomia.

14.8 A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderão acarretar na eliminação do Plano de Trabalho apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.9 Todos os custos decorrentes da elaboração da documentação e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.10 É de responsabilidade da OSC verificar periodicamente as comunicações/notificações no ambiente da plataforma eletrônica, a fim de atender às possíveis solicitações e prazos estipulados.

14.11 Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação de regência, especialmente a Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal 3.083/2017.



14.12 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Minuta do Termo de Colaboração;
- b) Anexo II - Minuta do Plano de Trabalho
- c) Anexo III - Declaração de ciência e concordância.

14.13 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 08 de agosto de 2023

Denise Aparecida de Oliveira
Secretária de Municipal de Saúde
Unaí-MG

Mikael Junior Santos da Cruz
Coordenador do FMS de Unaí

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE UNAÍ**